

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 5/6/2015, Seção 1, Pág. 18.
Portaria nº 556, publicada no D.O.U. de 5/6/2015, Seção 1, Pág. 17.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Educacional Eliã Ltda. – ME		UF: PA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Educação Eliã, a ser instalada no Município de Tailândia, no Estado do Pará.		
RELATOR: Luiz Fernandes Dourado		
e-MEC Nº: 201106936		
PARECER CNE/CES Nº: 34/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/1/2015

I – RELATÓRIO

O presente processo trata de pedido de credenciamento institucional da Faculdade de Educação Eliã (Código 16602), a ser instalada no seguinte endereço: AC Tailândia, nº 119, Bairro Tailândia, Complemento Travessa Colares, Município de Tailândia, Estado do Pará, mantida pelo Centro Educacional Eliã Ltda. – ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, associação de utilidade pública, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 07.824.417/0001-18, com sede no Município de Tailândia, no Estado do Pará, juntamente com a autorização para funcionamento dos cursos superiores de graduação em Pedagogia, licenciatura (código: 1151190; processo: 201106952); curso superior de graduação em Administração, bacharelado; (código: 1151189; processo: 201106951) e curso superior de graduação em Letras, Inglês, licenciatura; (código: 1151119; processo: 201106953) com 200 (duzentas) vagas anuais para cada curso.

Trancrevo a seguir a manifestação da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, embasada na avaliação para fins de credenciamento e nas avaliações dos cursos demandados, nos autos:

[...]

A Análise Documental obteve, após diligência, resultado “satisfatório”, com a seguinte restrição:

Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora – conclui-se que o presente Processo atende satisfatoriamente as exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.303/2007, e a Portaria MEC n. 40/2007.

Em atendimento aos itens diligenciados a IES apresentou:

- Novo Regimento Interno, apresentando informações sobre o ISE;
- PDI;
- DEMONSTRATIVO FINANCEIRO;
- BALANÇO PATRIMONIAL;
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS;
- Especificou adequadamente o acervo com total de títulos e de exemplares e os periódicos previstos, a política de expansão e atualização do acervo, informatização da consulta ao acervo, horários de funcionamento.

Acrescente-se que esta Secretaria, em observância às exigências estabelecidas no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 5.773/2006 e com o intuito de obter informações atualizadas acerca da regularidade fiscal da mantenedora, realizou consulta aos sites da Receita Federal e TST, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 22 de julho de 2014.

- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, válida até 17 de Junho de 2014; e

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 18 de julho de 2014.

Nos registros do e-MEC, consta que a mantenedora comprovou a disponibilidade do imóvel localizado no seguinte endereço: Rua Travessa Colares, nº 119, Bairro Aeroporto, no Município de Tailândia, no Estado do Pará, local visitado pelos avaliadores.

Avaliação in loco

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao INEP, para designação da comissão de avaliação in loco para fins de credenciamento. A comissão realizou visita no período de 27 a 30 de novembro de 2011 e apresentou o relatório nº 91.780, no qual foram atribuídos os conceitos “3”, “3” e “3”, respectivamente, às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito Institucional “3”.

Observa-se que, no tocante às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o relato da comissão apresentou-se coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação, o que indica a existência de condições satisfatórias ao estabelecimento e desenvolvimento de uma nova IES no que se refere a estes aspectos. Segue o relato dos especialistas:

Organização Institucional

Sua missão define e viabiliza a implementação de ensino superior com qualidade e formação de futuros profissionais para o mercado de trabalho, configurando a razão de ser da IES no sistema de ensino superior na mesorregião do Estado do Pará. Nessa perspectiva, a missão da Faculdade de Educação Eliã-FACEEL está claramente definida no PDI, apontando para as condições de viabilidade do PDI suficientes para a devida implementação das propostas da IES;

A efetividade institucional está prevista no organograma da IES descrito no PDI, demonstrando suficiência para a realização de cursos superiores pretendidos;

O sistema de administração/gestão da IES está bem descrito no PDI, todavia, quando da verificação in loco, observou-se organização insuficiente quanto a secretaria acadêmica e administrativo-financeira em relação a disponibilidade de recursos materiais (armários, softwares acadêmico e financeiro para faculdade), ressaltando-se que foi apresentada pela IES uma proposta comercial da empresa AIX Sistemas - In Nova soluções contendo informações sobre o sistema GIZ de controle integrado das áreas acadêmicas e financeira de IES;

A Faculdade de Educação Eliã- FACEEL prevê mecanismos que permitem uma representação suficiente do seu corpo social (docentes, discentes e técnico-administrativos) nos órgãos colegiados;

Por ter uma mantenedora que demonstra está consolidada financeiramente, a IES mostra possuir recursos financeiros que garantem a realização de futuros investimentos previstos no seu PDI por meio de demonstrativo do patrimônio e da capacidade financeira descrito detalhadamente das receitas;

A auto-avaliação institucional contará com a uma Comissão Própria de

Avaliação (CPA), com regulamentação para funcionamento e constituída por representantes dos segmentos técnico-administrativos, docentes, gestores e da sociedade civil organizada, já em funcionamento e com previsão de representantes discentes quando da criação de cursos.

Corpo Social

Conforme as informações do PDI postado no sistema e-MEC, a Faculdade de Educação Eliã prevê uma política de reciclagem, aperfeiçoamento e qualificação docente que tem adequadas condições de serem aplicadas, fornecendo suporte com auxílios financeiros através da ajuda de custo para a participações de congressos, eventos científicos, tecnológicos e culturais, de Bolsas de Auxílios para a qualificação docente em cursos de Pós-graduação e no custeio de programas de treinamentos;

Através do PDI postado no sistema e-MEC, observa-se que a IES possui um Plano de Carreira Docente elaborado de maneira adequada e que está sendo divulgado junto a comunidade docente, possuindo progressão horizontal e vertical e critérios bem definidos para a contratação docente, onde o plano de carreira tem plenas condições de ser implantado;

Através dos documentos oficiais postados no sistema e-MEC pela IES, a mesma em seu PDI possui um regulamento que prevê o programa de promoção e estímulo ao estudo em grupo e a iniciação científica bem elaborados, no qual os critérios para aplicação do mesmo estão bem definidos e com adequadas condições de serem aplicados. Além disso, prevê a valorização do estudo em equipe, envolvendo estudantes e professores, perante ao qual os dados serão divulgados, propiciando uma repercussão no ensino e, também, na extensão;

Constata-se no PDI postado no sistema e-MEC que a IES prevê uma proposta de contratação do corpo técnico-administrativo com formação e condições suficientes para o exercício de suas funções, e também prevê uma política de capacitação com o intuito da melhoria da qualidade dos serviços prestados na IES, seja no treinamento ou na adequação dos méritos da qualificação dos técnicos;

Observa-se que a IES possui um compromisso de controle acadêmico em relação a guarda da documentação, mas não possui um sistema informatizado, onde a IES pretende implantar o SISTEMA GIZ de controle acadêmico que garante adequadamente o registro, controle e acompanhamento da vida acadêmica do discente, com possibilidade de acesso via internet;

Conforme atestado no PDI anexado no sistema e-MEC, a IES prevê um programa de apoio ao estudante de modo adequado e com condições de ser implantado. Cita-se como exemplos: acompanhamento pedagógico e financeiro, programas de nivelamento, atendimento psico-pedagógico, bem como o apoio na orientação a estágios, cursos de extensão, trabalhos de conclusão de curso, atividades culturais, esportivas e recreativas;

Os relatos descritos na presente dimensão foram colhidos junto ao PDI, outros documentos oficiais anexados pela IES no e-MEC e, também, por informações obtidas através de reuniões junto aos diversos setores da IES.

Instalações Físicas

Neste quesito a Faculdade de Educação Eliã ATENDE SUFICIENTEMENTE a presente dimensão, haja vista possuir ambientes dicotomizados para secretaria, biblioteca, auditório, laboratório de informática, ambos com acesso irrestrito e ágil por parte dos transeuntes da IES, salientando-se que os cadeirantes são contemplados pelo Dec. 5.296/2004. É importante ressaltar a existência de salas distintas para a coordenação de cada curso que a Instituição pleiteia ofertar, e ainda sala para Direção Geral e Acadêmica, sala para o financeiro e sala de secretária acadêmica;

Segundo a proposta acostada no formulário eletrônico e em analogia com a verificação in loco realizada pela Comissão de Avaliação Externa, pode-se notar contradição por conta da informação inserida no formulário e-MEC de uma sala de multimeios inexistente e 16 salas de aula, contra 12 encontradas na visita, todas com capacidade no mínimo para 50 alunos. O mobiliário ainda é provisório em algumas salas no aguardo da chegada de móveis já adquiridos, conforme nota fiscal apresentada, e, em outras já se observa a finalização do processo com acústica, iluminação com comodidade necessária à atividade proposta e climatização condizente em 100% das salas de aulas. O acesso a pessoas portadoras de deficiência física é existente. Neste quesito a FACEEL é INSUFICIENTE ao apresentado documentalmente;

As instalações sanitárias apresentam condições e equipamentos para atender SUFICIENTEMENTE a comunidade acadêmica, com banheiros para portadores de necessidades especiais, como boa ventilação, higiene, e iluminação, bem como limpeza necessária para atender as necessidades exigíveis;

Trata-se do ponto forte da Unidade na presente dimensão, é capaz de proporcionar, de FORMA ADEQUADA, a prática de esportes, a recreação e o desenvolvimento cultural. A infra-estrutura da IES conta com espaço de convivência coberto e descoberto, cantina, projeto para construção de quadra de esporte e auditório para de 180 pessoas bem acomodadas para participarem de atividades culturais bem como apresentações, palestras, seminários e outros;

A IES planeja a construção de estacionamento para atender as necessidades de discentes, docentes e corpo técnico-administrativo em terreno próprio que já possui ao lado da edificação existente. Pode-se concluir uma SIMILARIDADE entre o que se exige e o que apresenta em analogia ao informado previamente com o contrastado pessoalmente;

A biblioteca da Faculdade de Educação Eliã - FACEEL encontra-se instalada em um espaço de 100 m² e conta com um espaço físico limitado, bem como um rico e atualizado acervo de livros, porém a timidez das áreas disponíveis para estudo individual e em grupo não coadunam com a pretensão da IES em relação à oferta de vagas. Sendo assim ATENDE DE MANEIRA INSUFICIENTE os requisitos;

A IES é licenciada, conforme documento apresentado, para utilização de um software denominada FÁCIL 7.4, porém é incipiente para o que se pretende consumir ao nível de ensino e aprendizagem, necessitando além do que se apresenta em consonância com o informado pela IES no sistema e-MEC, outras iniciativas que propiciem domínio integralizado do acervo, terminais em rede, etc. Fato posto, ATENDE DE MANEIRA INSUFICIENTE a concretização das ações de informatização;

SUFICIENTEMENTE DIMENSIONADO em relação ao que se prevê, verifica-se em curso o planejamento pleiteado pela IES;

O laboratório de informática possui 60 m², com 25 máquinas de última geração, o qual pode atender um reduzido número de alunos frente ao que se pretende ofertar no primeiro ano (300 vagas) para os três cursos pretendidos (pedagogia, letras e administração), saliente-se que o referido laboratório ficará a disposição dos alunos durante os períodos matutino, vespertino e noturno. Pode-se afirmar a CONDIÇÃO INSUFICIENTE no que tange ao número de equipamentos disponíveis para o efetivo engajamento docentes e discentes frente a um bom desenvolvimento acadêmico no desenvolver do primeiro ano letivo da FACEEL.

A comissão registrou que a instituição atende ao Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, referente às condições de acessibilidade para portadores de

necessidades especiais.

Por oportuno, faz-se necessário informar que os processos de autorização dos cursos de Pedagogia e Administração e Letras pleiteados para serem ministrados pela Faculdade de Educação Eliã já passaram por avaliação in loco, tendo obtido os seguintes conceitos:

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Pedagogia, licenciatura</i>	<i>9 a 12/5/2012</i>	<i>Conceito: 2,8</i>	<i>Conceito: 1,5</i>	<i>Conceito: 2,1</i>	<i>Conceito: 2</i>
<i>Administração , bacharelado</i>	<i>20 a 23/6/2012</i>	<i>Conceito: 3</i>	<i>Conceito: 3,2</i>	<i>Conceito: 2,5</i>	<i>Conceito: 3</i>
<i>Letras, licenciatura</i>	<i>8 a 11/08/2012</i>	<i>Conceito: 2,6</i>	<i>Conceito: 3,9</i>	<i>Conceito:2,6</i>	<i>Conceito: 3</i>

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Pedagogia, licenciatura

Em consulta ao histórico do processo de credenciamento, constata-se que após análise documental e de PPC, a fase Despacho Saneador obteve resultado “satisfatório”.

A comissão de avaliação in loco do INEP realizou visita no período de 9 a 12 de maio de 2012 e apresentou o relatório nº 93.582, no qual foi atribuído o conceito “2,8” à Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica, conceito “1,5” à Dimensão 2 – Corpo Docente e conceito “2,1” à Dimensão 3 - Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “2”.

Portanto, a comissão concluiu o relatório registrando que a proposta do curso superior de graduação em Pedagogia, licenciatura, apresenta-se como insuficiente.

O relatório dos avaliadores apresentou-se coerente, sendo possível concluir que não existem condições suficientes para o início das atividades acadêmicas do curso, tendo em vista o número elevado de indicadores avaliados com conceitos insatisfatórios, o que gerou o conceito final 2.

Organização Didático-Pedagógica

1.1 O PPC não faz menção às demandas sociais e econômicas do município e região.

1.2 Estão previstas no PPC atividades de iniciação científica e monitorias articuladas com o ensino da graduação e condizentes com as políticas descritas no PDI.

1.3 O PPC prevê uma formação para “trabalhar com alunos da educação infantil e das series iniciais, na formação de professores quando atuando no Curso Normal do Ensino Médio e, planejamento execução coordenação”. Contudo, a grade curricular não contempla a formação para a atuação nas disciplinas pedagógicas do ensino médio, tal como previsto no PPC. Constata-se, ainda, fragilidade em relação à organização dos objetivos específicos do curso.

1.4 As habilidades e competências estão suficientemente coerentes com o perfil proposto.

1.5 A grade curricular organiza-se em 4 ciclos cujas respectivas disciplinas apresentam integração com a temática de cada um deles. A flexibilidade se faz mediante 220 h de AC e 100 h de atividades teórico-práticas. Os conteúdos propostos nas disciplinas condizem com a carga horária prevista.

1.6 A grade curricular não prevê conteúdos suficientes para a formação de professor para atuar na docência do ensino médio, tal como o perfil do egresso previsto no PPC.

1.7 As atividades pedagógicas estão coerentes com a metodologia prevista: aprendizagem auto-dirigida, resolução de problemas e estudo de casos.

1.8 As informações sobre o estágio estão no item 9 das informações do PPC e referem-se à carga horária, modalidades de estágio e formas de estabelecer a relação teoria/prática. Na visita in loco observou-se o Regulamento de Estágio constando: formas de apresentação, orientação, supervisão e coordenação.

1.9 As AC estão descritas no item 2 (atividades do curso) das informações sobre o PPC. A integralização das 220 horas de AC dar-se-á com a participação em monitorias; programas de iniciação científica e extensão, eventos científicos, atividades extra-curriculares e disciplinas não previstas no currículo pleno. Na visita in loco constatou-se a existência do Regulamento.

1.10 As informações sobre o TCC estão no item 8 do PPC e referem-se à forma de realização: pesquisa exploratória ou descritiva. Há menção a 2 disciplinas de Metodologia científica para subsidiar o projeto de TCC, o que não condiz com a grade, que apresenta apenas as disciplinas TCC I e TCC II com 80 h/a cada. Na visita in loco observou-se o Regulamento de TCC constando: carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação.

1.11 No PDI e o Regimento da IES apresentados no sistema E-mec há previsão de implantação do Núcleo de Apoio Psicopedagógico Profissional. Na visita in loco observou-se o Projeto deste Núcleo, com a descrição detalhada de suas ações.

1.12 No item “Sistema de avaliação do Projeto do Curso”, das informações do PPC, estão previstas a auto-avaliação institucional e a avaliação do PPC, com indicativo de mecanismos para a realização de ações decorrentes destas avaliações.

1.14 A plataforma moodle será usada como apoio e acesso a materiais postados pelos docentes.

1.17 Há previsão de vários procedimentos, estratégias e instrumentos de avaliação da aprendizagem, concorrendo para a avaliação quantitativa e qualitativa.

1.18 Há divergência entre o nº de vagas informadas na aba (220) e o nº de vagas solicitadas no cadastro (300). A comissão considerou 300 vagas anuais. A infraestrutura da IES é suficiente para atender ao nº de vagas. No sistema estão cadastrados 5 docentes, dos quais 3 assinaram termo de compromisso. Assim, a correspondência entre o nº de vagas solicitadas e o nº de docentes cadastrados é insuficiente. 15 professores participaram da reunião com a comissão e também assinaram o termo de compromisso, mas a avaliação considerou os dados apresentados no FE, PDI e PPC.

1.19 As informações sobre a integração com as redes públicas de ensino constam no PDI. Na visita in loco, observou-se a assinatura de convênios com a prefeitura local.

Corpo Docente

2.1. Há previsão de NDE. O regulamento prevê as ações do NDE em conformidade com a CONAES nº 1 de 17 de junho de 2010. Porém, os professores indicados no momento da visita in loco como membros do NDE não participaram da concepção do projeto em avaliação, tampouco estão cadastrados no sistema E-mec como docentes do curso.

2.2. No PPC há previsão de atuação do coordenador de forma suficiente em relação à gestão, relação com os discentes e docentes e representatividade no colegiado.

2.3. NSA.

2.4. No sistema e-mec está cadastrado o professor Ernami Cesar de Sousa como coordenador do curso. Entretanto, na visita in loco foi apresentado à comissão o professor Érbio dos Santos Silva como coordenador. Seu nome consta no sistema E-mec apenas como membro da CPA, indicado como coordenador de curso, sem a especificação de qual curso. Este professor assinou Termo de compromisso com a IES para coordenar o curso em regime de tempo Integral, mas não está cadastrado como coordenador, tampouco como professor do curso. Portanto, no item experiência do coordenador considerou-se que os indicadores da dimensão avaliada configuram um conceito não existente.

2.5. A IES informou que o coordenador será contratado em tempo parcial com dedicação de 20 horas para a coordenação. Todavia, o professor indicado como coordenador não assinou termo de compromisso; o professor que assinou termo de compromisso não está cadastrado. Portanto, no item regime de trabalho do coordenador do curso, considerou-se que os indicadores da dimensão configuram um conceito não existente.

2.6. NSA

2.7. e 2.8. Os três professores constantes no sistema e-mec que assinaram termo de compromisso possuem título de especialista.

2.9. Apesar de os 3 professores que assinaram o termo de compromisso, entre os 5 cadastrados, terem indicado regime de trabalho em tempo integral, a comissão considerou que os indicadores da dimensão regime de trabalho dos docentes do curso se configuram um conceito NÃO EXISTENTE, pois este número de professor não é suficiente para atender às disciplinas dos 2 primeiros anos do curso. Registre-se, ainda, que no FE não há professores vinculados às disciplinas dos 2 primeiros anos do curso.

2.10. NSA.

2.11. Na aba específica não constam informações sobre a experiência profissional dos docentes na educação básica. Estas informações foram obtidas mediante análise do currículo lattes e cotejamento com documentos apresentados durante a visita in loco. Embora os 3 professores que assinaram termo de compromisso possuam mais de 3 anos de experiência na educação básica, considerou-se que os indicadores da dimensão experiência da docência da educação básica configuram um conceito não existente, pois 3 professores são insuficientes para atender às disciplinas dos 2 primeiros anos do curso.

2.12. Os 3 professores cadastrados possuem 2 anos de experiência no ensino superior.

2.13. NSA.

2.14. No capítulo II do Regimento da IES consta a constituição do colegiado, função, competência do órgão e periodicidade de reuniões. Observa-se a previsão de representantes do corpo docente, do corpo discente e da comunidade externa.

2.15. A aba referente à produção científica do corpo docente não foi preenchida pela IES. As informações referentes a este aspecto foram obtidas mediante análise do currículo lattes e documentos apresentados no momento da visita in loco. Os 3 docentes registrados no sistema E-mec que assinaram termo de compromisso e, portanto, considerados os docentes para os dois anos iniciais do curso não possuem produção científica nos últimos 3 anos.

Instalações Físicas

3.1. A IES possui apenas 2 gabinetes individuais, portanto insuficientes para atender aos 3 professores que assinaram termo de compromisso em regime de tempo

integral.

3.2. Há um gabinete individual para a coordenação, equipado com computador ligado à internet e espaço para atendimento aos discentes.

3.3. A IES não preencheu a aba referente à sala de professores. Todavia, na visita in loco observou-se a existência de uma sala ampla, equipada com computadores ligados à internet, com armários individuais suficiente para atender aos professores do curso.

3.4. Há contradição em relação ao número de salas de aula indicadas (16) e o número de salas apresentadas como salas de aula (09). As salas de aula existentes são suficientes para o número de vagas solicitadas, se distribuídas em turmas de 50 alunos. Observa-se que as salas atendem aos aspectos de limpeza, acústica, ventilação, conservação, comodidade e acessibilidade. Estão equipadas com quadro branco. Dentre elas, duas têm aparelho de televisão e DVD. A IES disponibiliza aparelho de data show em número suficiente para atender à demanda. No quesito acessibilidade, as instalações não condizem com as informações apresentadas no FE, porém há condições suficientes de acessibilidade.

3.5. Há um laboratório de informática com equipamentos suficientes para o número de alunos.

3.6. Na visita in loco, observou-se que o acervo da bibliografia básica disponível não abrange os três títulos indicados nas disciplinas dos dois primeiros anos. Além deste aspecto, apenas 3 títulos contam com exemplares em número suficiente para o número de vagas pretendidas.

3.7. Há, no mínimo a indicação de 3 bibliografias complementares, sendo que no acervo da biblioteca há, no mínimo, 2 exemplares dos títulos indicados.

3.8. Na aba específica a IES não indicou a assinatura de revistas especializadas. Na visita in loco foram apresentados à comissão documentos referentes à assinatura de 5 periódicos especializados na área.

3.9, 3.10 e 3.11

Apesar de a IES apresentar uma sala destinada à brinquedoteca e uma sala destinada ao laboratório de ensino, ambos não estão implantados.

A comissão registrou o não atendimento a quatro Requisitos Legais, são eles:

4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei nº 11.645 de 10/03/2008; Resolução CNE/CP Nº 01 de 17/06/2004);

4.4. Núcleo Docente Estruturante (NDE) (Resolução CONAES Nº 1, de 17/06/2010);

4.12. Informações Acadêmicas (Portaria Normativa Nº 40 de 12/12/2007, alterada pela Portaria Normativa MEC Nº 23 de 01/12/2010, publicada em 29/12/2010) e

4.13. Políticas de educação ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto Nº 4.281 de 25 de junho de 2002).

A Instituição impugnou o Parecer do INEP solicitando a revisão dos conceitos atribuídos a vários indicadores das três dimensões avaliadas.

A Secretaria opinou em não impugnar o Parecer do INEP e nem apresentou contrarrazão à impugnação da IES.

A CTAA manteve o relatório da Comissão de Avaliação. Segue na íntegra o Parecer da CTAA sobre a impugnação do relatório do INEP:

Resultado:

I. RELATÓRIO

Histórico

Trata o presente processo, de impugnação ao resultado da avaliação do INEP com vistas à autorização do Curso de Pedagogia da Faculdade de Educação Eliã - FACEEL, Tailândia, PA. A comissão de avaliação, constituída pelas professoras Diva Spezia Ranghetti e Maria Terezinha Bellanda Galuch, visitou a IES no período de 09 a 12 de maio de 2012. A Comissão de Avaliação atribuiu os seguintes conceitos às dimensões: Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica: 2,8; Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial: 1,5; Dimensão 3 – Infraestrutura: 2,1; Conceito Final: 2.

A Faculdade Eliã apresentou recurso à CTAA solicitando a revisão dos conceitos atribuídos a vários indicadores das três dimensões.

A Secretaria do MEC não impugnou o relatório do INEP nem apresentou contrarrazão à impugnação da IES.

Mérito

A IES expõe a sua argumentação de contraposição ao relatório dos avaliadores do INEP por indicador como segue.

Dimensão 1

Indicador 1.1. Contexto educacional: Os avaliadores informam em seu relatório que “O PPC não faz menção às demandas sociais e econômicas do município e região.” A IES contesta, argumentando que estas informações estavam contempladas no Projeto Pedagógico do Curso entregue à Comissão por ocasião da visita e anexado ao recurso. Estão corretas as avaliadoras em levar em consideração apenas as informações prestadas pela IES no formulário eletrônico. De fato, nele não há menção as demandas sociais e econômicas do município e região. Mantém-se, portanto, o conceito 1 atribuído.

Indicador 1.3. Objetivos do Curso: Quanto a este indicador, as avaliadoras informam que a grade curricular não contempla parte dos objetivos propostos e que “constata-se, ainda, fragilidade em relação à organização dos objetivos específicos do curso.” Por sua vez, a IES informa que os objetivos estão devidamente traçados e salienta a importância deste curso em uma região tão desassistida de ensino superior. Este indicador não se limita a avaliar os objetivos em si, mas a coerência dos mesmos com o perfil profissional do egresso, a estrutura curricular e o contexto educacional. Assim, está devidamente justificado o conceito atribuído pela Comissão Avaliadora.

Indicador 1.6. Conteúdos curriculares: A Comissão de Avaliação relata que há insuficiência de conteúdos curriculares para a formação de um professor para atuar no ensino médio. A IES não apresenta, em seu arrazoado, evidências de que houve equívoco por parte das avaliadoras. Mantém-se o conceito atribuído.

1.10. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC): As avaliadoras informam em seu relatório que há um regulamento definido para o TCC e consideram que este indicador é atendido de forma suficiente. A IES argumenta que o TCC está atendido de forma plena, mas não apresenta novas informações que justifiquem a alteração do conceito.

1.18. Número de vagas: A Comissão de Avaliação informa que a infraestrutura é suficiente para o número de vagas proposto (300); contudo, somente 5 docentes foram registrados no formulário eletrônico, dos quais apenas 3 haviam assinado o termo de compromisso. As avaliadoras relatam que se reuniram com 15 docentes que haviam assinado o termo de compromisso. A IES admite ter havido problemas no preenchimento do cadastro eletrônico, mas insiste que apresentou à Comissão de Avaliação a documentação comprobatória com relação aos 15 docentes. A Comissão de Avaliação agiu com acerto, pois seguiu a orientação do INEP não considerando informações que não constassem do formulário eletrônico. Esta relatoria mantém o

conceito atribuído.

Dimensão 2

A IES argumenta novamente que teve problemas no preenchimento do formulário eletrônico no que concerne o cadastro dos docentes, fato que, no entanto, não obstruiu a continuidade do processo de análise e visita para a autorização de abertura de curso. Independente de ter ocorrido este problema, apresentou às avaliadoras os documentos comprobatórios do vínculo de 15 docentes ao curso. Assim, a FACEEL entende que são inadequados os conceitos atribuídos aos indicadores relacionados ao corpo docente. Embora se entenda a frustração da IES, a Comissão de Avaliação procedeu à análise do curso conforme orientação do INEP, ou seja, que fossem consideradas apenas as informações registradas no formulário eletrônico. Assim, novamente agiu com acerto ao não levar em consideração professores que não haviam sido cadastrados no sistema e-MEC.

Dimensão 3

A IES argumenta que os espaços de salas para professores, colegiados, aulas teóricas e práticas é condizente com as necessidades dos dois primeiros anos de curso, havendo espaço para ampliações a medida que for necessário. A FACEEL discorda especialmente do relato das avaliadoras em relação à brinquedoteca. Nas considerações desta dimensão a Comissão de Avaliação considerou estes espaços suficientes para as necessidades dos dois primeiros anos de curso, com exceção do número de salas para professores de tempo integral e os laboratórios didáticos especializados. De uma forma geral o recurso da IES ratifica as informações prestadas pelas avaliadoras, não acrescentando nenhuma informação nova que motivasse a alteração dos conceitos dos indicadores.

Com relação à quantidade de títulos da bibliografia básica e complementar a IES se limita a informar que “todos foram apresentados à Comissão”. As avaliadoras apresentam um relatório consubstanciado coerente com os conceitos atribuídos.

II. VOTO DO RELATOR

Considerando o que foi exposto, sou pela confirmação do parecer da Comissão de Avaliação do INEP.

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação

Administração, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo, observa-se que o Despacho Saneador, após análise documental e de PPC, obteve resultado “satisfatório”, viabilizando a continuidade de sua tramitação.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 20 a 23 de junho de 2012 e apresentou o relatório nº 93.581, no qual foi atribuído o conceito “3,3” para a Dimensão Organização Didático-Pedagógica, conceito 3,8 para a Dimensão Corpo Docente e conceito 2,6 para a Dimensão Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.

Portanto, a comissão concluiu o relatório registrando que: o curso de Administração apresenta um conceito SUFICIENTE para aprovação.

O relatório dos avaliadores apresentou-se coerente, ressalta-se que a Dimensão 3 – Instalações físicas - obteve conceito 2,6, convém observar que foram feitas algumas ressalvas à proposta. Segue o relato dos especialistas:

Organização Didático-Pedagógica

Dimensão 1

A avaliação de nº 93581, processo nº201106951, in loco realizada pelos Professores Dr. José da Cunha Tavares (coordenador) e Msc. José Alberto Seixas,

pertinente ao Curso: Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO, modalidade presencial, da FACULDADE DE EDUCAÇÃO ELIÂ – FACEEL, situada no município de Tailândia/PA no seguinte endereço: TRAVESSA COLARES Nº: 119 CEP: 68695970 - Tailândia/PA. No que se refere à análise da dimensão – Organização Didático Pedagógica apresenta as seguintes considerações: O PPC contempla muito bem as demandas de natureza econômicas e social da região apresentando, portanto, conceito 4; AS políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão constantes no PDI estão previstas de forma suficiente, destacando-se um processo ainda muito insipiente considerando que a instituição esta em fase de credenciamento. Quanto aos objetivos do curso numa análise sistêmica apresenta coerência em relação ao contexto educacional, o perfil profissional do egresso e sua estrutura curricular. O perfil profissional do egresso expressa as competências e habilidades do profissional de administração. A flexibilidade, interdisciplinaridade, a carga horária total (em horas) e a articulação da teoria com a pratica são previstas e estão contempladas – Numa análise sistêmica e global os conteúdos curriculares previstos permitem o desenvolvimento do perfil profissional do aluno no que diz respeito a: atualização, adequação da carga horária (em horas), no entanto observa-se que a bibliografia deverá sofrer atualizações quanto as suas edições (anos 80,90,2000); As atividades pedagógicas previstas apresentam suficiente coerência com a metodologia prevista no projeto pedagógico. O estágio curricular é parte integrante do PPC e numa análise global está regulamentado, com carga horária compatível, com alguns convênios em fase de conclusão, fica clara as formas de apresentação, coordenação e supervisão. As atividades complementares é parte integrante do PPC, e numa análise global está suficientemente regulamentado, com carga horária compatível, e com algumas atividades não muito claras embora apresente orientação e coordenação definidas. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é parte integrante do PPC e numa análise sistêmica está regulamentado de maneira suficiente, considerando aspectos como: carga horária, convênios, orientação, coordenação, supervisão e apresentação com certas incertezas com respeito às áreas de pesquisa. Quanto o apoio aos discentes, a instituição mantém um Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP) com ações previstas ao corpo docente e ao corpo discente no que diz respeito à ambientação acadêmica, oficinas de orientação dos estudos acadêmicos, ciclo de palestras, orientação a trabalho voluntário, assistência financeira, atividades de nivelamento, contemplando, portanto, o apoio ao discente. Constatou-se que existem ações preventivas e corretivas (embora não muito claras) acadêmico-administrativos em decorrência dos futuros processos de autoavaliações tanto externas como no âmbito do curso caracterizando de forma suficiente o atendimento do indicador. As tecnologias de informação e comunicação implantadas no processo ensino-aprendizagem permitem a execução do PPC do curso ainda de modo suficiente. Os procedimentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem atendem de maneira suficiente a concepção do curso definida no PPC. Entende-se que atende de forma insuficiente a infraestrutura para o número previsto para os dois primeiros anos de 200 vagas anuais (100 por semestre) com 14 docentes.

Corpo Docente

Dimensão 2

Observa-se que a IES possui um Plano de Carreira Docente elaborado de maneira adequada e que está sendo divulgado junto à comunidade docente, possuindo progressão horizontal e vertical e critérios bem definidos para a contratação docente, onde o plano de carreira tem plenas condições de ser implantado.

No que se refere à titulação dos professores, observa-se que para os dois

primeiros anos do curso a seguinte composição: Filosofia e Ética Empresarial - Waldir Ferreira de Abreu – Doutor; Teoria Geral da Administração I - Rinaldo Ribeiro Moraes – Doutor; Matemática I - Fábio José Hipólito Ferreira – Mestre; Economia - João Cláudio Tupinambá Arroyo – Mestre; Sociologia - Ana D'arc Martins de Azevedo – Doutor; Teoria Geral da Administração II - Rinaldo Ribeiro Moraes – Doutor; Comunicação Empresarial - Antônio Carlos Braga Silva – Mestre; Instituições de Direito Público e Privado - Evanilde Gomes Franco – Doutor; Matemática II - Ana Paula Neves- Mestre; Métodos e Técnicas de Pesquisa - Érbio dos Santos Silva – Mestre; Matemática Financeira - Fábio José Hipólito Ferreira – Mestre; Psicologia Empresarial - Paulo Roberto Pacheco Dias – Mestre; Marketing I - Diego Maués Fidalgo – Especialista; Optativa I - Evanilde Gomes Franco – Doutor, Contabilidade Empresarial - Joelson Carvalho Cei – Especialista; Estatística - Ana Paula Neves – Mestre, Informática Aplicada - Jederson Bruno Negrão Leite – Especialista; Administração de Recursos Humanos – Vera Ruth de Carvalho Fidalgo – Especialista; Marketing II - Diego Maués Fidalgo – Especialista; Contabilidade de Custos e Gerencial - Joelson Carvalho Cei – Especialista.

Instalações Físicas

Dimensão 3

O curso de Bacharelado em Administração da FACELL - Faculdade de Educação Eliã funcionará no período NOTURNO - com 200 vagas anuais numa edificação onde sedia uma escola de ensino médio profissionalizante (Centro Educacional Eliã). A sala de professores é compatível para o número de docentes dos diversos cursos - está informatizada com apenas um computador. O prédio possui rede wireless. Os recursos audiovisuais devem ser melhorados. O número de computadores atende de modo suficiente a demanda, porém, não foram encontrados programas específicos para serem utilizados nas disciplinas do curso. A biblioteca apesar de pequena, para atender os três cursos, é exclusiva da IES e conta com um acervo de livros em fase final da aquisição planejada, mas espera-se que a totalidade das aquisições para a bibliografia básica e complementar dos livros seja finalizada. Atualmente o Curso de Administração conta com 160 títulos e 1200 exemplares. Um aspecto crítico é que a biblioteca da IES ainda não disponibiliza periódicos. Deve-se destacar que a biblioteca já possui um bibliotecário formado exercendo suas funções. A IES possui ambientes dicotomizados para secretaria, biblioteca, auditório, laboratório de informática, ambos com acesso irrestrito e ágil por parte dos transeuntes da IES, salientando-se que os cadeirantes são contemplados pelo Dec. 5.296/2004. É importante ressaltar a existência de salas individuais para a coordenação de cada curso que a Instituição pleiteia ofertar, e ainda sala para Direção Geral e Acadêmica, sala para o financeiro e sala de secretária acadêmica. As instalações sanitárias apresentam condições e equipamentos para atender de modo suficiente a comunidade acadêmica, com banheiros para portadores de necessidades especiais, como boa ventilação, higiene, e iluminação, bem como limpeza necessária para atender as necessidades exigíveis.

Quanto aos requisitos legais a comissão registrou o não atendimento a dois indicadores, são eles:

4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei nº 11.645 de 10/03/2008; Resolução CNE/CP Nº 01 de 17/06/2004)

4.12. Informações Acadêmicas (Portaria Normativa Nº 40 de 12/12/2007, alterada pela Portaria Normativa MEC Nº 23 de 01/12/2010, publicada em 29/12/2010)

Tendo em vista que requisito legal é item de atendimento obrigatório, esta Secretaria decidiu instaurar diligência.

Letras - Inglês, licenciatura

Em consulta ao histórico do processo, observa-se que o Despacho Saneador, após análise documental e de PPC, obteve resultado “satisfatório”, viabilizando a continuidade de sua tramitação.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 8 a 11 de agosto de 2012 e apresentou o relatório nº 93.583, no qual foi atribuído o conceito “2,6” para a Dimensão Organização Didático-Pedagógica, conceito 3,9 para a Dimensão Corpo Docente e conceito 2,6 para a Dimensão Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.

Portanto, a comissão concluiu o relatório registrando que: o curso avaliado apresenta um perfil bom de qualidade, com Conceito Final 3 (três).

O relatório dos avaliadores apresentou-se coerente, ressalta-se que as Dimensões 1 e 3 – Organização Didático-Pedagógica e Instalações físicas obtiveram conceito 2,6, respectivamente, convém observar que foram feitas muitas ressalvas à proposta. Segue o relato dos especialistas:

Organização Didático-Pedagógica

O PPC contempla, de maneira suficiente, as demandas da região, carente de profissionais capacitados para atuarem na educação básica, para diminuição dos índices de analfabetismo e do contingente de professores leigos. As políticas institucionais apresentam-se de maneira suficiente no PPC. Há regulamentos de pesquisa e de iniciação científica. Há preocupação com o desenvolvimento regional. Os docentes vinculados ao curso revelam trajetória de pesquisa e inserções em trabalhos na/com a comunidade. A análise dos objetivos do curso revela insuficiência com relação ao pedido de autorização. Embora o curso tenha sido protocolado como Letras-Inglês, os objetivos ora apontam para esta formação ora para a atuação de professores em língua portuguesa e inglesa.

O perfil profissional expressa, de maneira insuficiente, suas competências: sua descrição prevê a formação em Letras-Inglês, mas a matriz curricular reflete formação com dupla habilitação. A estrutura curricular prevista contempla, de maneira insuficiente, as exigências de formação. A carga horária total do curso atende aos quesitos legais, mas a distribuição dos conteúdos disciplinares, Estágio e Práticas refletem a dupla formação, em discordância com a formação Letras-Inglês protocolada. A quantidade de horas destinadas às atividades complementares não atende à legislação pertinente. A distribuição das horas de Estágio e de Práticas não atende à legislação para um curso de Letras-Inglês.

Os conteúdos curriculares previstos possibilitam, de maneira insuficiente, o desenvolvimento do perfil profissional do egresso. Embora atualizados, os conteúdos disciplinares, os componentes Estágio e Práticas refletem a dupla formação (Letras – Inglês e Português), em desacordo com o protocolo de pedido de autorização e a explicitação do perfil do egresso. O curso atende à legislação com relação à quantidade de carga horária total em horas de 60 minutos, mas não atende a carga horária legal (200) para atividades complementares, 100 horas no curso. Quanto à bibliografia básica e complementar, verificou-se que os títulos disponíveis são atualizados e adequados, mas em quantidade insuficiente para vagas pretendidas.

As atividades pedagógicas apresentam suficiente coerência com a metodologia explicitada no PPC, tendo em vista o perfil do quadro docente. O estágio previsto, embora regulamentado e com estabelecimento e previsão de convênio, explicita-se de maneira insuficiente, considerando, sua distribuição, concentrada nos dois últimos

períodos do curso.

Há regulamento das atividades complementares com explicitação de diversidade de atividades e formas de aproveitamento, mas a carga horária das AACC (100 horas) é insuficiente e não atende à legislação pertinente. O TCC previsto está regulamentado, de maneira suficiente, considerando-se sua especificidade. O apoio ao discente previsto é considerado suficiente.

Há programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, previsão de programa de nivelamento, de concessão de bolsas e de outros benefícios.

As ações decorrentes de processo de avaliação apresentam-se de forma suficiente. Há projeto de autoavaliação e previsão da CPA, conforme os dispositivos legais. As TICs previstas no processo de ensino-aprendizagem permitirão executar, de maneira suficiente, o projeto pedagógico do curso. Os procedimentos de avaliação previstos utilizados nos processos de ensino-aprendizagem atendem, de maneira suficiente, à concepção do curso definida no PPC.

O número de vagas previstas corresponde, de maneira suficiente, à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES.

A integração com escolas das redes públicas de ensino está prevista de forma suficiente. Há convênio firmado com a Secretaria de Educação Municipal de Tailândia e foram informados acordos mantidos com o Governo do Estado, com convênio previsto para formalização após credenciamento da Faculdade e autorização do curso. O corpo docente tem trajetória de atuação na educação básica pública.

Corpo Docente

A atuação do NDE previsto é suficiente e está regulamentada em documento normativo institucional, com explicitação de suas atribuições e competências.

A atuação do coordenador é suficiente considerando os aspectos gestão do curso e relação com os docentes. Há previsão de sua representatividade nos colegiados superiores. O coordenador possui experiência profissional de magistério superior e de gestão acadêmica excelente. A sua experiência de 15 anos na docência e gestão acadêmica supera os parâmetros de excelência para este quesito.

Considerando as 200 vagas anuais pretendidas e as três disciplinas de 80 horas cada de responsabilidade do professor, de tempo integral, as horas dedicadas à coordenação serão de 7.1, portanto no parâmetro de conceito excelente.

Sobre o corpo docente vinculado ao curso, há um total de 12 professores, que foram cadastrados no item de menu "Detalhamento do curso", no campo "Matriz Curricular", existente na aba "Visualizar PDI e PPC". Deste total, 3 são doutores, 5 são mestres e 4 são especialistas, portanto 66,6% com pós-graduação stricto sensu, o que representa condições muito boas de formação. O percentual de doutores do curso é de 25%, o que representa condições muito boas de formação. Todos os professores apresentaram termo de compromisso de atuação no futuro curso em que registram regime de trabalho parcial e/ou integral. A experiência do corpo docente na educação básica é excelente, tendo em vista que, dos 12 docentes cadastrados, 66,6% têm mais de 3 anos. A experiência de magistério superior do corpo docente é muito boa, tendo em vista que, dos 12 professores cadastrados, 75% apresentam experiência de magistério superior de pelo menos 3 anos.

O funcionamento do colegiado previsto está regulamentado, de maneira suficiente. Há regulamento interno com previsão de atribuições, representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registros e encaminhamento das decisões.

A produção científica do corpo docente é insuficiente. Apesar de um corpo docente titulado, dos 12 professores previstos, apenas 3 apresentaram produção

superior a 6 publicações nos últimos três anos, e 3 docentes apenas de 1 a 3 produções.

Instalações Físicas

Os gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral são insuficientes. A IES possui 2 gabinetes individuais insuficientes para atender os 3 docentes em tempo integral, além do coordenador. As condições de limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade atendem às exigências.

O espaço destinado às atividades de coordenação é suficiente. Há um gabinete individual para a coordenação com computador ligado à Internet e espaço para atendimento aos alunos e aos professores.

A sala de professores implantada para os docentes do curso é suficiente. A disponibilidade de equipamentos de informática, a limpeza, a iluminação, a acústica, a ventilação, a acessibilidade, a conservação e a comodidade atendem às exigências. Há armários para guarda de material docente.

As salas de aula para o curso são suficientes para o número de vagas solicitadas. Há 10 salas disponíveis e equipadas com quadro branco. Observa-se que elas atendem aos aspectos de limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. A aparelhagem de audiovisual (projektor de imagem, TV, aparelho de som e DVD) não é fixa, mas há quantidade suficiente de equipamentos para uso mediante reserva antecipada.

Os laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso atendem de maneira suficiente. São atendidos os aspectos acessibilidade, velocidade de acesso à internet, quantidade de equipamentos e softwares, bem como adequação do espaço físico.

O acervo da bibliografia básica é insuficiente. Há três títulos por unidade curricular dos 2 primeiros anos, mas a quantidade de exemplares disponíveis atende à faixa de 15 a menos de 20 vagas anuais pretendidas. O acervo da bibliografia complementar é insuficiente para os dois primeiros anos do curso. Há unidades curriculares que apresentam apenas 2 títulos com quantidade de exemplares exigida para o conceito 2. Há assinatura/acesso de periódicos especializados e com acervo atualizado em relação aos últimos 3 anos, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, maior ou igual a 5 e menor que 10 títulos.

Embora não tenha sido preenchido o item referente ao laboratório especializado no Formulário Eletrônico pela IES, na visita in loco, constatou-se a existência de laboratório didático especializado, destinado ao desenvolvimento das atividades com língua inglesa. Em equipamentos de informática, estão instalados 2 softwares específicos para a aprendizagem de língua inglesa, de uso individual ou dupla e em quantidade suficiente para as vagas pretendidas.

Registra-se que esse laboratório didático especializado, destinado ao desenvolvimento das atividades com língua inglesa, atende de maneira suficiente aos aspectos de adequação, acessibilidade, atualização de equipamentos e disponibilidade de insumos, assim como apresenta normas de funcionamento, utilização e segurança.

O serviço do laboratório didático especializado, destinado ao desenvolvimento das atividades com língua inglesa, atende de maneira suficiente, com apoio técnico e manutenção de equipamentos, bem como apresenta normas de funcionamento, utilização e segurança.

A comissão registrou o não atendimento ao seguinte requisito legal:

4.7. Carga horária mínima, em horas – para Bacharelados e Licenciaturas Resolução CNE/CES Nº 02/2007 (Graduação, Bacharelado, Presencial). Resolução

CNE/CES Nº 04/2009 (Área de Saúde, Bacharelado, Presencial). Resolução CNE/CP 2 /2002 (Licenciaturas). Resolução CNE/CP Nº 1 /2006 (Pedagogia)

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, esta Secretaria passa a tecer as suas considerações.

Inicialmente, convém destacar que a análise do processo de credenciamento requer um exame global e interrelacionado dos pedidos da interessada, desse modo, o caso em pauta demanda uma verificação cuidadosa tendo em vista que, embora todas as avaliações tenham alcançado resultados finais satisfatórios, evidenciando condições suficientes ao atendimento do pleito, constam ressalvas relevantes a serem consideradas.

Cabe notar que a comissão de especialistas que avaliou as condições existentes para o credenciamento da IES fez poucas ressalvas à proposta, no entanto, verificou algumas restrições, como por exemplo, a biblioteca, por apresentar um espaço físico limitado, foi considerada inadequada para o número de vagas pretendidas, tanto a área disponível para estudo individual, quanto a área destinada ao estudo em grupo não atendem ao quantitativo de alunos. As ações de informatização e o número de equipamentos disponíveis, também foram considerados insuficientes para o número de vagas solicitadas.

Da mesma forma, o relato da comissão que avaliou o curso de Administração demonstrou a necessidade de alguns ajustes, por exemplo, o cumprimento ao atendimento dos requisitos legais, que após determinação de diligência, foi apresentada nova Matriz Curricular reformulada, destacando as disciplinas inseridas referentes aos temas diligenciados. As demais deficiências apontadas no relatório da comissão, em sua maioria, são passíveis de serem sanadas.

Note-se que as fragilidades verificadas para o credenciamento da Faculdade de Educação Eliã e para a autorização do curso de Administração não comprometeram a avaliação das respectivas dimensões, sendo possível concluir que outros aspectos positivos as compensaram e, inclusive, que a interessada poderá promover as adequações necessárias sem prejuízo para o desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Entretanto, quanto aos pedidos de autorização dos cursos de Pedagogia e Letras, as comissões registraram o não atendimento a indicadores importantes para o oferecimento de um curso de qualidade, o que foram ratificados pelos conceitos insuficientes nas Dimensões avaliadas, considerados muito baixos para o deferimento de um curso.

Sobre o curso de Pedagogia, o relato dos especialistas e os conceitos alcançados na avaliação das Dimensões demonstram a insuficiência da proposta. Reiteramos abaixo os indicadores que receberam conceitos insatisfatórios nas três Dimensões avaliadas:

Dimensão 1

1.1. Contexto educacional

1.3. Objetivos do curso

1.6. Conteúdos curriculares

1.18. Número de vagas

Dimensão 2

2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE

2.4. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador(a)

2.5. Regime de trabalho do (a) coordenador (a) do curso

2.7. Titulação do corpo docente do curso

- 2.8. *Titulação do corpo docente do curso*
- 2.9. *Regime de trabalho do corpo docente do curso*
- 2.11. *Experiência no exercício da docência na educação básica*
- 2.12. *Experiência de magistério superior do corpo docente*
- 2.15. *Produção científica, cultural, artística ou tecnológica*

Dimensão 3

- 3.1. *Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral*
- 3.6. *Bibliografia básica*
- 3.8. *Periódicos especializados*
- 3.9. *Laboratórios didáticos especializados: quantidade*
- 3.10. *Laboratórios didáticos especializados: qualidade*
- 3.11. *Laboratórios didáticos especializados: serviços*

Além dos conceitos insuficientes, a Comissão informou o não atendimento a quatro Requisitos Legais:

4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei nº 11.645 de 10/03/2008; Resolução CNE/CP Nº 01 de 17/06/2004);

4.4. Núcleo Docente Estruturante (NDE) (Resolução CONAES Nº 1, de 17/06/2010);

4.12. Informações Acadêmicas e

4.13. Políticas de educação ambiental.

A CTAA após análise da impugnação do relatório do INEP pela Instituição decidiu pela manutenção do relatório, confirmando os conceitos atribuídos pela Comissão.

Sendo assim, conclui-se que as condições evidenciadas pelos especialistas que avaliou a proposta do curso de Pedagogia inviabilizam a oferta do curso, não sendo possível assegurar aos futuros alunos o acesso a uma educação superior de qualidade, desse modo, esta Secretaria não considera possível acatar o pedido de autorização para funcionamento do curso de Pedagogia.

Quanto ao curso de Letras, no tocante à avaliação in loco, nota-se que a proposta alcançou conceito suficiente CC - “3”, o que de início indicaria a existência de condições mínimas para a autorização do curso, no entanto, o relato dos especialistas evidencia ressalvas e restrições relevantes, as quais serão comentadas a seguir.

Observe-se que na dimensão Organização Didático-Pedagógica, os especialistas consideraram insuficientes os objetivos do curso, que embora o curso tenha sido pedido como Letras – Inglês, os objetivos apontam para a atuação de professores em Língua Portuguesa e Inglesa. O perfil do profissional prevê a formação em Letras-Inglês, mas a matriz curricular sugere formação em dupla habilitação. As horas destinadas às atividades complementares não atendem à legislação, a distribuição das horas de Estágio e de Práticas também, não atende a legislação, refletindo dupla formação. Os conteúdos curriculares previstos comprometem o desenvolvimento do perfil profissional do egresso. O número de títulos referentes à bibliografia básica e complementar é insuficiente para as vagas pretendidas. Foi considerado inadequado o oferecimento do estágio nos dois últimos períodos do curso. Nesta Dimensão dos dezesseis indicadores avaliados, seis obtiveram conceitos insatisfatórios (2), os demais foram avaliados com conceitos (3). Conceito final da Dimensão 2.6.

E, quanto à dimensão Infraestrutura, os especialistas consideraram insuficiente o acervo bibliográfico: Na bibliografia básica, a quantidade de

exemplares é insuficiente para as vagas anuais solicitadas. Na bibliografia complementar, a quantidade de títulos atende de forma insuficiente. Da mesma forma, a quantidade de periódicos disponíveis é insuficiente. Sobre as instalações física, é insuficiente a quantidade de gabinetes individuais para os docentes em tempo integral (três, além do coordenador). Esta Dimensão também foi avaliada com conceito 2,6, sugerindo pouca qualidade na proposta.

Acrescente-se o não cumprimento de dispositivo legal como a Carga horária mínima, em horas.

Sendo assim, em que pese o resultado final satisfatório, esta Secretaria entende que as fragilidades apontadas na avaliação da proposta do curso de Letras abrangem aspectos fundamentais e consideráveis quantitativa e qualitativamente, demandando mais que ajustes na proposta apresentada. Portanto, não sendo possível assegurar aos futuros alunos e à comunidade a ser atendida por esta instituição o acesso a uma educação superior de qualidade, em instalações plenamente adequadas para tal fim, esta Secretaria conclui que não é possível acatar o pedido para autorização do curso de Letras.

Quanto ao pedido de credenciamento da Instituição e o pedido de autorização do curso de Administração, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que os processos encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, e no cumprimento das diligências instauradas, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Manifestação do relator

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, os resultados da avaliação *in loco* da IES e do curso, cujos relatórios de avaliação resultaram nos seguintes conceitos:

I - Avaliação institucional para credenciamento nº 100356, realizada de 27 a 30 de novembro de 2011, resultou na atribuição dos seguintes conceitos por Dimensão: Dimensão 1 – 3; Dimensão 2 – 3 e Dimensão 3 – 3, com conceito final – 3;

II – Avaliação *in loco* dos cursos consubstanciados conceitos atribuídos conforme quadro abaixo:

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1-Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Pedagogia, licenciatura</i>	<i>9 a 12/5/2012</i>	<i>Conceito: 2,8</i>	<i>Conceito: 1,5</i>	<i>Conceito: 2,1</i>	<i>Conceito: 2</i>
<i>Administração, bacharelado</i>	<i>20 a 23/6/2012</i>	<i>Conceito: 3</i>	<i>Conceito: 3,2</i>	<i>Conceito: 2,5</i>	<i>Conceito: 3</i>
<i>Letras, licenciatura</i>	<i>8 a 11/08/2012</i>	<i>Conceito: 2,6</i>	<i>Conceito: 3,9</i>	<i>Conceito:2,6</i>	<i>Conceito: 3</i>

E, ainda, com base nesses indicadores, a manifestação favorável da SERES ao Credenciamento da IES, e parcial autorização dos cursos nos seguintes termos:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DE EDUCAÇÃO ELIÁ (código: 16602), a ser instalada na Rua Travessa Colares, nº 119, Bairro Aeroporto, no Município de Tailândia, no Estado do Pará, mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL ELIÁ LTDA., com sede no Município de Tailândia, no Estado do Pará, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Administração, bacharelado (código: 1151189; processo: 201106951), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Compreendendo que a análise do processo de credenciamento requer um exame global e interrelacionado dos pedidos da interessada; as enormes demandas da região, carente de profissionais qualificados para atuarem na educação básica, e ainda, os critérios adotados pela SERES para autorização do curso de Administração entendo que o parecer desfavorável ao curso de Letras deveria ser revisto. Tal compreensão é resultado do entendimento que tivemos do relatório da Comissão de Avaliação que, a despeito de indicar conceitos insuficientes na Dimensão Organização Didático-Pedagógica e Dimensão Instalações Físicas, sinalizou com especial realce a dimensão Corpo Docente (3,9), bem como atribuiu o Conceito de Curso “3” registrando que o curso avaliado apresenta bom perfil de qualidade. A respeito do corpo docente o relatório da comissão de avaliação *in loco* assim se manifesta:

Sobre o corpo docente vinculado ao curso, há um total de 12 professores, que foram cadastrados no item de menu "Detalhamento do curso", no campo "Matriz Curricular", existente na aba "Visualizar PDI e PPC". Deste total, 3 são doutores, 5 são mestres e 4 são especialistas, portanto 66,6% com pós-graduação stricto sensu, o que representa condições muito boas de formação. O percentual de doutores do curso é de 25%, o que representa condições muito boas de formação. Todos os professores apresentaram termo de compromisso de atuação no futuro curso em que registram regime de trabalho parcial e/ou integral. A experiência do corpo docente na educação básica é excelente, tendo em vista que, dos 12 docentes cadastrados, 66,6% têm mais de 3 anos. A experiência de magistério superior do corpo docente é muito boa, tendo em vista que, dos 12 professores cadastrados, 75% apresentam experiência de magistério superior de pelo menos 3 anos.

Nessa direção, entendo que aliado ao Credenciamento da IES deveriam ser autorizados os cursos de Administração, como proposto pela SERES, e também o curso de Letras. Proponho, contudo, para este último curso, a redução das vagas de 200 para 100.

Saliento, contudo, que caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões de Credenciamento e dos cursos de Administração e Letras e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Dessa forma, considerando os relatos das comissões que avaliaram as propostas e tendo em vista as informações apresentadas pela Instituição, a manifestação da Seres, concluo, salvo melhor juízo, que há condições suficientes para assegurar o desenvolvimento das atividades acadêmicas da IES conjuntamente aos cursos mencionados. Desse modo submeto a Câmara de

Educação Superior o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento institucional da Faculdade de Educação Eliã, a ser instalada no seguinte endereço: AC Tailândia, nº 119, Bairro Tailândia, Complemento Travessa Colares, Município de Tailândia, Estado do Pará, mantida pelo Centro Educacional Eliã Ltda. – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Tailândia, no Estado do Pará, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos seguintes cursos: curso superior de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, e curso superior de Letras, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2015.

Conselheiro Luiz Fernandes Dourado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente